



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação no Portal da Transparência Municipal de Lauro de Freitas.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 8.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 8.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
 - 8.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº123/06);
 - 8.13.5. ANEXO V – Modelo Declaração de Impedimentos de licitar art.14 da Lei Federal nº14.133/2021.
 - 8.13.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração do Menor
 - 8.13.6. ANEXO VII - Minuta Contrato

Lauro de Freitas, 00 de xxxxxx de 2026.

Heider do Vale Almeida Pinheiro
Diretoria de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

1.1. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de Empresas em Recuperação Judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento de contratação/licitatório;

1.4 Qualificação Técnica

- a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em cópia simples, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação no percentual de no mínimo: 20%.
 - a.1) Comprovação de aptidão para o fornecimento do item em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - a.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - a.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - a.5) Quando o objeto licitado envolver produtos ou serviços regulados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovante de registro ativo junto à SUSEP, em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

b) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b.3) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

e) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

f) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

2. EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).

Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, fica estabelecido que a participação na presente contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado para o contrato não ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

a) Ser devidamente enquadrada como ME ou EPP, nos termos dos artigos 3º e 18-A da LC 123/2006;

b) Apresentar, no momento da contratação, comprovação da condição de ME ou EPP, por meio de certidão extraída da base de dados da Receita Federal do Brasil ou documento equivalente;

c) Caso a empresa deixe de atender os requisitos para o enquadramento durante a execução do contrato, deverá comunicar formalmente à Administração, sujeitando-se às consequências legais.

3.1. A contratada deverá comprovar conter ainda os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do ANEXO III;

c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2. DEMAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS/BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas **por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**
- b) A Administração se reserva o direito de promover quaisquer diligências que se façam necessárias a fim de verificar a veracidade e a precisão das informações fornecidas.
- c) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo.
- d) Os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica e Financeira poderão ser substituídos pelo registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), desde que apresentado dentro do prazo de validade, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los.
- e) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Termo, o licitante será **declarado vencedor**;
- f) A regularidade dos documentos exigidos nos itens **1 e 2** será confirmada a autenticidade por meio de consulta "on-line".
- g) A licitante que deixar de atender às condições de habilitação contidas neste Termo, apresentar documento(s) incompleto(s), ilegível(is), com borrões, rasuras, entrelinhas, ou, ainda, com seus prazos de validade vencidos será inabilitada. Salvo o tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas no tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, nas restrições relativas às certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- h) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- i) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- j) SICAF;
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- l) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por meio de dispensa de licitação na modalidade eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviço continuado de seguro predial e de conteúdo, abrangendo cobertura contra incêndios, raios, explosões, roubo, furto qualificado, responsabilidade civil, bem como demais riscos diversos, incluindo vendaval, fumaça, granizo, danos elétricos e quebra de vidros, destinados à proteção do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo CALF - Centro Administrativo de Lauro de Freitas, garantindo segurança patrimonial e mitigação de riscos ligados às atividades administrativas exercidas no referido complexo.

1.2. A presente contratação não se enquadra na categoria de bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço essencial à continuidade das atividades institucionais da Administração Pública, possuindo características de qualidade comum e atendendo exclusivamente a finalidades funcionais, relacionadas à proteção do patrimônio público e à redução de riscos operacionais que possam comprometer a regularidade administrativa.

1.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Considerando que se trata de contratação de serviços continuados com execução durante todo o período pactuado, a vigência deverá contemplar a prestação integral das coberturas securitárias, bem como a emissão e entrega dos documentos obrigatórios (apólice, certificado de seguro e demais comprovantes), com sua posterior aceitação formal pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a proteção securitária do patrimônio público vinculado ao CALF – Centro Administrativo de Lauro de Freitas, compreendendo o imóvel e os bens móveis nele instalados, em razão da atual inexistência de cobertura de seguro predial e de conteúdo.

2.2. O CALF está situado na Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, s/n, Aracuí, CEP: 42702-010, no Município de Lauro de Freitas. Registra-se que eventuais divergências identificadas em ferramentas de geolocalização quanto ao bairro e ao CEP não comprometem a definição do local do risco, devendo prevalecer, para fins desta contratação, as informações constantes no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e no Cartão CNPJ do ente municipal, por se tratar de fontes formais, oficiais e juridicamente válidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS/BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.927.819/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO ALBERTO COSTA MATOS	NUMERO SS/N	COMPLEMENTO EDIF CALF	
CEP 42.702-010	BAIRRO/DISTRITO ARACUI	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.SEFAZ@LAURODEFREITAS.BA.GOV.BR		TELEFONE (71) 3190-5627	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RESERVA			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL RESERVA

2.3. Ressalta-se, de forma expressa, que o CALF não dispõe, atualmente, de qualquer apólice de seguro vigente, encontrando-se integralmente desprovido de cobertura securitária para o patrimônio edificado e para os bens móveis ali alocados. Tal condição implica exposição direta do erário a riscos patrimoniais relevantes, uma vez que eventuais sinistros não poderão ser objeto de transferência de risco ao mercado segurador, recaindo integralmente sobre a Administração Pública os ônus financeiros decorrentes de danos ou perdas.

2.4. Ainda que não haja histórico recente de sinistros, tal circunstância não constitui elemento apto a afastar a materialização de riscos, os quais são inerentes às características físicas da edificação, às instalações elétricas, aos sistemas operacionais e à própria dinâmica das atividades administrativas desenvolvidas no local. Nesse sentido, a gestão pública moderna orienta-se pela adoção de medidas preventivas e de mitigação de riscos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

2.5. A contratação de seguro predial e de conteúdo apresenta-se, portanto, como instrumento adequado de gestão de riscos, possibilitando a transferência, total ou parcial, de prejuízos decorrentes de eventos adversos, tais como incêndios, explosões, descargas elétricas, vendavais, furtos qualificados, roubos e danos elétricos, entre outros riscos usualmente cobertos no mercado securitário. Tal medida assegura não apenas a recomposição patrimonial por meio de indenização, mas também a preservação da capacidade operacional da Administração.

2.6. Destaca-se que o CALF concentra atividades administrativas essenciais ao funcionamento da estrutura municipal, abrigando instalações físicas e equipamentos indispensáveis à prestação de serviços públicos. A ocorrência de sinistro sem a correspondente cobertura securitária poderá acarretar prejuízos financeiros significativos, paralisação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

atividades e impactos diretos à coletividade, comprometendo a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

2.7. Diante desse cenário, a contratação ora proposta revela-se tecnicamente justificada e necessária, configurando medida de caráter preventivo e estratégico, alinhada às boas práticas de governança e gestão de riscos no âmbito da Administração Pública, contribuindo para a proteção do patrimônio público, a estabilidade administrativa e a continuidade dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para emissão de apólice única com cobertura ampla destinada à proteção do Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF, abrangendo o imóvel e os bens móveis nele existentes.

3.2. A solução contempla a contratação de apólices de seguro com cobertura ampla, incluindo, no mínimo: incêndios, raios, explosões, roubo, furto qualificado, responsabilidade civil, vendaval, fumaça, granizo, danos elétricos e quebra de vidros, além de outros riscos correlatos.

3.3. A solução prevê a vigência mínima de 12 (doze) meses, com cobertura contínua e ininterrupta, devendo a apólice conter, de forma clara e detalhada, todas as condições contratuais, incluindo coberturas, limites máximos de indenização, franquias, regras de acionamento e regulação de sinistros, em conformidade com a regulamentação vigente.

3.4. A solução envolve, ainda, o fornecimento de suporte técnico durante toda a vigência das apólices, incluindo: orientação à Administração quanto às coberturas contratadas; emissão célere da apólice; disponibilização de canais de atendimento 24 horas; assistência imediata em casos de sinistros; acompanhamento e apoio na execução contratual; e demais medidas necessárias para garantir a eficiência, transparência e continuidade dos serviços públicos.

3.5. A contratação será realizada por dispensa de licitação e está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, para a contratação de bens e serviços comuns dentro do limite legal vigente. Trata-se de medida adequada, tempestiva e vantajosa para a Administração, diante da essencialidade do serviço, da necessidade de proteção imediata do patrimônio público e da importância de garantir a regularidade das atividades administrativas desempenhadas no CALF.

3.6. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, necessária e suficiente para atender às demandas da Administração, garantindo a proteção integral do patrimônio público, a segurança das operações institucionais e a mitigação de riscos de natureza patrimonial e civil.

3.7. Por fim, registra-se que a vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos do art. 84, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e observância do interesse público

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas da contratação foram definidas com base em critérios técnicos e operacionais, considerando as características estruturais do imóvel, o inventário dos bens patrimoniais e a natureza das atividades desenvolvidas no CALF. Também foram analisados os principais riscos a que o patrimônio está exposto, como incêndios, descargas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

atmosféricas, danos elétricos e eventos climáticos, além de parâmetros praticados pelo mercado securitário para edificações públicas.

4.2. O seguro deverá contemplar cobertura básica contra incêndio, raio e explosão, bem como coberturas adicionais, incluindo vendaval, granizo, danos elétricos, quebra de vidros, roubo e furto qualificado, além de responsabilidade civil. A proteção abrangerá tanto a edificação quanto seu conteúdo interno, garantindo a continuidade das atividades administrativas. As especificações foram fundamentadas nos estudos técnicos preliminares, levantamento patrimonial e análise de riscos, assegurando compatibilidade com as necessidades da Administração e a adequada proteção do patrimônio público.

4.3. Dessa forma foram definidas as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	TOTAL
1	01	UND	1 -SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO DE IMÓVEL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAURO DE FREITAS - CALF, LOCALIZADO NA AVENIDA BRIGADEIRO ALBERTO COSTA MATOS, S/N – ARACUÍ – LAURO DE FREITAS/BA, CEP:42702-010, COM 4.278,68M ² DE AREA CONTRUIDA, COMPOSTO POR: PREDIO PRINCIPAL - TÉRREO, 1º, 2º ANDAR; ANEXO 01 – TÉRREO, 1º ANDAR; ANEXO 02; ANEXO 03. CATEGORIA DE RISCO: DEMAIS ESCRITÓRIOS NO TÉRREO, 1º, 2º ANDAR; ANEXO 01, TÉRREO, 1º ANDAR; ANEXO 02 E ANEXO 03. COBERTURAS: PRÉDIO E CONTEÚDO VIGENCIA: A PARTIR DA EMISSÃO DA APOLICE ATÉ 1ANO; ASSISTÊNCIA 24HS.	R\$ 11.648,88	R\$ 11.648,88
DESCRIÇÃO				LMI	
INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE				R\$ 10.100.000,00	
QUEDA DE AERONAVE				R\$ 2.000.000,00	
DANOS ELETRICOS				R\$ 1.500.000,00	
DESPESAS FIXAS				R\$ 1.000.000,00	
TUMULTO GREVE E LOCK-OUT				R\$ 1.000.000,00	
SUBTRAÇÃO DE BENS				R\$ 125.000,00	
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM COBERTURA DE SUBTRAÇÃO				R\$ 125.000,00	
RESPONSABILIDADE CIVIL				R\$ 400.000,00	
QUEBRA DE VIDROS				R\$ 300.000,00	
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS				R\$ 350.000,00	
IMPACTO DE VEICULOS				R\$ 500.000,00	
RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS				R\$ 400.000,00	
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO				R\$ 1.000.000,00	

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, devidamente justificada pela necessidade concreta de garantir a proteção do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF, em conformidade com os parâmetros legais e normativos vigentes. Os requisitos específicos desta contratação encontram-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

se definidos neste Termo de Referência, abrangendo as condições técnicas e operacionais necessárias à prestação dos serviços continuados de seguro predial e de conteúdo, assegurando cobertura adequada contra incêndios, raios, explosões, roubo, furto qualificado, responsabilidade civil e demais riscos diversos, de forma a garantir a continuidade, a segurança a mitigação de riscos ao patrimônio público e a regularidade das atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos municipais instalados no complexo.

5.2. Para o adequado atendimento ao objeto contratual, a empresa contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Ser empresa autorizada a operar no mercado de seguros, com registro ativo na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e comprovar experiência prévia na prestação de serviços de seguro Predial com cobertura ampla para entes públicos ou privados;
- b) A apólice deverá apresentar, de forma clara e detalhada, a descrição das coberturas contratadas, os respectivos limites máximos de indenização, as franquias aplicáveis, o valor do prêmio devidamente discriminado, bem como as condições de vigência, renovação e cancelamento, em estrita observância às normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
- c) A apólice deverá apresentar, de forma clara e detalhada, a descrição das coberturas contratadas, os respectivos limites máximos de indenização, as franquias aplicáveis, o valor do prêmio devidamente discriminado, bem como as condições de vigência, renovação e cancelamento, em estrita observância às normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
- d) No que se refere à Participação Obrigatória do Segurado (POS), admite-se que sua definição seja estabelecida pela seguradora no momento da apresentação da proposta, conforme práticas usuais de mercado e critérios técnicos adotados pelas empresas do setor. Ressalta-se, contudo, que caberá à Administração Pública avaliar as condições ofertadas de forma global, considerando não apenas o percentual de participação, mas também os demais elementos da proposta, de modo a assegurar a escolha mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.
- e) Garantir a emissão e entrega das apólices no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, com início de vigência na data indicada pela Administração, assegurando cobertura ininterrupta pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- f) Disponibilizar canais de atendimento permanentes e acessíveis, inclusive aos fins de semana e feriados, para suporte ao segurado, acionamento de sinistros e esclarecimentos relacionados à cobertura contratada;
- g) Assegurar estrutura operacional suficiente para o pronto atendimento em caso de sinistros.
- h) Atender integralmente às normas técnicas e regulamentares que regem o setor de seguros, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- i) Apresentar proposta de preço compatível com os valores praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Possuir regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, conforme exigências previstas na legislação vigente.

5.3. Todos os critérios, prazos, especificações e obrigações complementares da contratada encontram-se detalhadamente definidos neste Termo de Referência, que servirá como base para o contrato, assegurando o atendimento integral às necessidades operacionais da Secretaria de administração e à legalidade do procedimento.

5.4. Vistoria

5.4.1 As licitantes interessadas poderão realizar vistoria técnica nas edificações, instalações físicas e bens patrimoniais que